



DECRETO Nº 1.234 DE 12 DE NEVEMBRO DE 2012.

PUBLICADO

DISPÕE SOBRE A ROTINA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO
ROTATIVO DE CAIXA.

Em 18/11/12

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de
Janeiro, no uso das suas atribuições.

nº 2741 J R

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Rotativo de Caixa criado pela Lei 1.218 de 13 de setembro de 2012 deverá obedecer a rotina estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município recebendo a intimação de liminar para fornecimento de medicamentos deverá encaminhar imediatamente comunicação interna a Secretaria de Saúde com cópia da inicial, solicitando o atendimento da ordem liminar, bem como informações a respeito dos fatos alegados, notadamente se o medicamento pleiteado é adequado ao tratamento, e se o Município dispõe do medicamento.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde deverá verificar se o Município possui o medicamento ou o material médico-hospitalar em estoque, e em caso negativo, deverá utilizar os recursos existentes no Fundo Rotativo de Caixa para imediata aquisição, visando o cumprimento da liminar.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo da comunicação interna enviada a Secretaria de Saúde deverá encaminhar ao Secretário de Saúde e ao Secretário de Promoção Social ofício solicitando informações sobre a enfermidade, medicamentos e situação social do Autor, no prazo de 10 dias, para o fim de fundamentar a contestação do Município.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Rotativo de Caixa estarão disponíveis em conta bancária, devendo a movimentação da conta corrente ser feita obrigatoriamente por meio de cheque nominal, pelo Administrador do fundo, que será nomeado pelo Secretário de Saúde.

Art. 6º - O Administrador do fundo deverá efetuar a compra diretamente no estabelecimento que tiver o melhor preço, dentre três orçamentos, mediante cheque nominal ao estabelecimento.



Art. 7º - O medicamento deverá ser entregue ao Autor da ação ou seu responsável legal, que deverá atestar por escrito o recebimento.

Parágrafo único - O Administrador deverá montar um processo no qual será arquivada a cópia do mandado judicial, os três orçamentos, a nota fiscal original do medicamento adquirido, e o recibo original assinado pela parte beneficiada.

Art. 8º - Quando estiver por se esgotar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) inicialmente depositado na conta do Fundo, o Administrador fará a respectiva prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, habilitando-se a novo repasse para manutenção do valor acima mencionado.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 09 de novembro de 2012.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita